

PUBLICADO

Em 03 / 09 / 2026

DOS 1987

LEI Nº 2.912, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Semana Municipal das Artes Cênicas no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana Municipal das Artes Cênicas, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal das Artes Cênicas tem como objetivos:

I – Valorizar e divulgar as artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, performance e manifestações afins;

II – Estimular a formação de público e o acesso democrático à cultura no município;

III – Incentivar e apoiar os artistas, grupos, coletivos e companhias cênicas locais;

IV – Promover atividades educativas e formativas relacionadas às artes cênicas, como oficinas, debates, rodas de conversa, mostras e apresentações.

Art. 3º Durante a Semana Municipal das Artes Cênicas, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em articulação com outras secretarias e instituições, poderá:

I – Estabelecer parcerias com escolas, universidades, instituições culturais, grupos artísticos e sociedade civil;

II – Organizar eventos culturais e artísticos abertos à população, em espaços públicos e centros culturais;

III – Lançar editais ou chamadas públicas para a seleção de atividades e projetos para compor a programação da Semana;

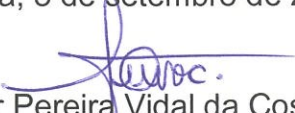
IV – Desenvolver ações educativas nas escolas da rede municipal com foco na valorização das artes cênicas e da cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 212/2025.

Autoria: Vereador Roberto Cotta Ramalho.